

#### **SECRETARIA**

Processo N	· 185	Exercício de:_	2019
ASSUNTO:			
locaça Direta	ão em todos os imo	<ul> <li>Dispõe sobre a afix óveis utilizados pela A ca, no âmbito do Munic</li> </ul>	dministração Pública
Nome:	Ger. Zonies	on Nascimenk	o Sieva
APROVA	.0-		2 guișcussão
		<u>AUTUAÇÃO</u>	

Aos\_\_\_\_\_dias do mês\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.

, Secretário, a subscrevi

Do que para constar, faço este termo.



Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº.../2019.

"Dispõe sobre a afixação informativa de locação em todos os imóveis utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no âmbito do Município de Jaguariúna", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os imóveis que são utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Jaguariúna afixarão em local visível a indicação de locação.

Parágrafo único: Nesta informativa de locação deverá conter o número do contrato da locação do imóvel.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de novembro de 2019.

**VEREADOR ROMILSON SILVA - PV** 

Favorávais 18 Contrários Abstenções 10,12,2010 PRESIDENTE

PROTOCOLO
N° de Ordem\_ 3463
Fls.N° 465 Livro N° 39
26/11/19
SECRETARIA

DE PRESIDENTE





Estado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência na utilização dos recursos públicos, bem como facilitar a identificação dos imóveis locados pelo Poder Público Municipal. Nesta perspectiva, Administração Municipal e a população de Jaguariúna só tem a ganhar com o disposto neste projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação no município perante os índices de transparência pública.

Não obstante, encontram-se prestigiados no projeto de Lei em apreço os princípios Constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, todos constantes do *caput do Art. 37* da Constituição Federal, e que, devem, sempre, nortear os atos da Administração Pública.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deva ser dada a oportunidade à população de Jaguariúna de acompanhar de forma eficaz e simplificada os gastos realizados pelo Poder Público, trago esta para análise dos Nobres Pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de novembro de 2019.

VEREADOR ROMILSON SILVA - PV

Jaguariúna, 4 de dezembro de 2019

Ofício n.º 1115/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 101/2019, do Sr. Romilson Nascimento Silva** que dispõe sobre a afixação informativa de locação em todos os imóveis utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 3 de dezembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 101/2019

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE ao Projeto de Lei nº 101/2019.

Autoria: ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA.

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA e CÁSSIA MURER MONTAGNER.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Senhor Vereador Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a afixação informativa de locação em todos os imóveis utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

O projeto estabelece que todos os imóveis que são utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Jaguariúna afixarão em local visível a indicação de locação, constando informação do número do contrato da locação do imóvel.

W.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 101/2019

Na Justificativa, explica o nobre vereador que a proposta tem por objetivo a efetiva transparência na utilização dos recursos públicos, bem como facilitar a identificação dos imóveis locados pelo Pode Público Municipal.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Após analisado, verifica-se que o Projeto de Lei nº 101/2019 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Rodação:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente – Relator

VEREADORA CÁSSÍA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

M-





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 101/2019

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADORA CÁSSIA MÜRER MONTAGNER

Presidente - Relatora

INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice - Presidente

LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário

0/

PRESIDENTE





Estado de São Paulo

#### PROJETO DE LEI Nº 101/2019.

Dispõe sobre a afixação informativa de locação em todos os imóveis utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... Faz Saber a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os imóveis que são utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Jaguariúna afixarão em local visível a indicação de locação.

Parágrafo único – Nesta informativa de locação deverá conter o número do contrato da locação do imóvel.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON Segundo Secretario

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da

portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEAN DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral





Estado de São Paulo

Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019

Oficio n.º 1141/2019 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 101/2019**, de iniciativa do nobre **Vereador Romilson Nascimento Silva**, que dispõe sobre a afixação informativa de locação em todos os imóveis utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas, respectivamente, aos 10 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pela autor, bem como o Parecer das Comissões Permanentes Competentes.

Atenciosamente.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal

Jaguariúna - S.P.